

# Uma discussão sobre mercado de crédito em Juiz de Fora na segunda metade do século XIX

*A discussion about credit market in Juiz de Fora in the second half of the nineteenth century*

**Rita de Cássia da Silva Almico\***

---

## **Resumo**

O artigo pretende caracterizar o mercado de crédito em Juiz de Fora na segunda metade do século XIX através da análise dos processos judiciais de execução de dívidas. O crédito aqui será tratado como um ato de emprestar dinheiro – ou comprar mercadorias – com prazo e juros estipulados para quitação da dívida, envolvendo na transação habitantes de Juiz de Fora e cidades próximas. Na ausência de um aparelhamento bancário eficiente, serão esses homens e mulheres que irão atuar para atender a demanda por crédito naquele momento.

---

## **Palavras-chave**

Crédito. Mercado. Minas Gerais.

---

## **Abstract**

The paper intends to characterize the credit market in Juiz de Fora in the second half of the nineteenth century through the judicial execution proceedings debts analysis. Credit here will be treated as an act of lending money – or buy goods – with time limit and interest stipulated to pay off debt, involving the Juiz de Fora and nearby towns inhabitants in financial transaction. In the absence of an efficient banking system, these men and women were who will work to fulfill the demand for credit at that time.

---

## **Keywords**

Credit. Market. Minas Gerais.

A ideia de discutir e caracterizar um mercado de crédito em Juiz de Fora na segunda metade do século XIX e início do século XX se configura na nossa preocupação central. O conceito de crédito aqui utilizado é o da ocorrência de empréstimo de dinheiro ou mercadorias

---

\* Professora do Programa de Pós-Graduação em História e da Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense. E-mail: <ritaalmico@uol.com.br>.

e serviços, tendo como partes envolvidas tanto indivíduos quanto instituições. Quando falamos do crédito, estamos nos referindo ao uso de valores ou mercadorias e serviços que se pede emprestado e que tem prazo e condições pré-estabelecidas para restituição, sem distinção ou divisão de valor, o que também pode assumir variadas formas.

Encontramos também a ocorrência de mercados de créditos dessa natureza em outras realidades, como em Portugal, estudado por Manuela Rocha<sup>1</sup>. Em seu trabalho, a autora afirma que o crédito em Lisboa era disperso na sociedade, na qual 73,5% dos empréstimos tiveram credores com apenas uma transação e somente três indivíduos aparecem com mais de 20 empréstimos. Tal afirmação demonstra que uma considerável parcela da sociedade lisboeta no período analisado estava envolvida em transações creditícias como ocorreu com os juiz-foranos. Também o ato de participar de negócios de crédito apenas uma vez é mais preponderante entre os que oferecem do que entre os que pedem empréstimos da sociedade em questão neste trabalho: 81,15% e 74,4% dos casos, embora entre os dois grupos haja maior concentração de pessoas pedindo empréstimos do que concedendo empréstimos mais de uma vez.

Processo semelhante ocorreu na Comarca do Rio das Velhas na segunda metade do século XVIII. Segundo Raphael Santos, 63% dos inventariados emprestaram, com variado padrão de endividamento, e cerca de 77% do total dos inventários faziam menção às dívidas, sendo elas passivas ou ativas. Portanto, os números parecem bem próximos em alguns trabalhos de pesquisa sobre o tema<sup>2</sup>.

Para esta contribuição à discussão acerca da caracterização de um mercado de crédito em Juiz de Fora no XIX, escolhemos os processos de litígio em que os envolvidos se relacionaram em dado momento pela transação de crédito. A documentação de ações cíveis, utilizadas aqui de forma seriada, nos permitiu analisar as conjunturas e o comportamento desse mercado diante das cobranças de dívidas aqui analisadas. Temos, para o período de 1853 a 1906, um universo de 1.019 ações de cobrança constantes nos processos de execução judicial de dívidas. Destes, excluímos 90 processos por entendermos que não se tratavam de crédito de acordo com os conceitos que estamos trabalhando.

As ações de execução judicial também envolvem, em um contexto de ausência de legislação específica, muitas causas distintas que são

<sup>1</sup> ROCHA, Maria Manuela Ferreira Marques. *Crédito privado num contexto urbano*. Lisboa, 1770-1830. Tese (Doutorado)–Instituto Universitário Europeu, Florença, 1996.

<sup>2</sup> SANTOS, Raphael. *“Devo que pagarei”*: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas – 1713-1773. 2005. Dissertação (Mestrado)–UFMG, Belo Horizonte, 2005. p. 153.

julgadas nesse tipo de ação, como por exemplo, ação de alimentos após um casal se divorciar, posse de terras, aluguel atrasado, ação de despejo, cobrança de impostos, de custas de processo, compra de remédios, danos causados (como o caso de uma infiltração causada em casas vizinhas), pedido de divórcio, entre outros. Ficamos, então, com 929 processos que formam o universo que iremos trabalhar nesta pesquisa, com uma ampla difusão e número de entradas de credores e devedores nesse mercado.

De uma forma geral, a caracterização dos dados colhidos na documentação pesquisada pode ser descrita da seguinte forma: dos 929 processos de dívida executados no período de 1853 a 1906, temos 884 em que consta a origem do credor (95,15%), e em todos os processos analisados tem, de forma declarada pelo réu ou perceptível em outras partes do processo, a residência do devedor. Em 840 desses processos é possível definir a função social do devedor, e, em 798, a do credor (90,41 e 85,89%, respectivamente). Os prazos aparecem em 338 casos, e a cobrança de juros em 666 dívidas – percentual elevado, equivalendo a 71,68%. Em 656 processos temos a data inicial da dívida, e 379 aparecem com a data final, ou com o dia exato do pagamento. As garantias são descritas em 504 casos, e 838 empréstimos têm a natureza ou o acordo em que se baseia o empréstimo explicitado (hipotecas, letras, empréstimos de dinheiro, etc.). Em 446 atos de empréstimos executados temos o valor final pago ao credor (com custas do processo e com os juros incluídos), e são 746 os casos em que podemos constatar o pagamento e final do processo. Em número de 443 casos consta o valor cobrado de juros na transação, e 500 apresentam o valor que custou o processo para o devedor executado. De acordo com a documentação pesquisada, 117 processos não têm final ou não aparece o pagamento (seja por não estar completo o documento, ou por não constar o pagamento). Destes, em 1 houve embargo por parte do devedor, 5 não têm o final do processo e os demais não aparece o pagamento (12,59% do total de processos). A tabela 1 apresentada a seguir pode ilustrar bem essas ocorrências de empréstimos por ano.

**Tabela 1:** Número de processos e valor dos empréstimos executados por ano (1853-1906)

Ano	Número	%	Valor da dívida	%
1853	1	0,1076	593\$530	0,0100
1854	3	0,3229	2:473\$780	0,0420
1855	6	0,6458	3:880\$139	0,0659
1856	7	0,7534	2:438\$685	0,0414
1857	3	0,3229	1:621\$114	0,0275
1858	7	0,7534	3:590\$208	0,0610
1859	8	0,8611	1:796\$851	0,0305
1860	12	1,2917	19:331\$600	0,3287

Continuação da Tabela 1

Ano	Número	%	Valor da dívida	%
1861	8	0,8611	52:200\$843	0,8877
1862	8	0,8611	20:720\$351	0,3523
1863	77	8,2884	316:381\$953	5,3805
1864	52	5,5974	97:768\$067	1,6627
1865	33	3,5522	148:960\$314	2,5333
1866	47	5,0592	107:672\$016	1,8311
1867	70	7,5349	398:392\$124	6,7752
1868	15	1,6146	57:089\$586	0,9708
1869	9	0,9687	13:462\$504	0,2289
1870	18	1,9375	164:132\$453	2,7913
1871	19	2,0452	44:337\$046	0,7540
1872	8	0,8611	50:505\$572	0,8589
1873	11	1,1840	18:439\$990	0,3136
1874	11	1,1840	85:167\$115	1,4484
1875	5	0,5382	10:884\$687	0,1851
1876	3	0,3229	2:650\$170	0,0450
1877	11	1,1840	22:671\$391	0,3855
1878	11	1,1840	32:200\$738	0,5476
1879	6	0,6458	74:985\$430	1,2752
1880	25	2,6910	142:958\$951	2,4312
1881	22	2,3681	95:205\$035	1,6191
1882	26	2,7987	312:856\$279	5,3206
1883	43	4,6286	164:401\$632	2,7959
1884	23	2,4757	231:162\$878	3,9312
1885	54	5,8127	384:599\$132	6,5407
1886	16	1,7222	121:202\$726	2,0612
1887	25	2,6910	703:167\$862	11,9584
1888	14	1,5069	71:815\$225	1,2213
1889	19	2,0452	176:806\$950	3,0068
1890	23	2,4757	312:089\$796	5,3075
1891	3	0,3229	25:198\$400	0,4285
1892	4	0,4305	78:704\$186	1,3384
1893	5	0,5382	23:753\$496	0,4039
1894	17	1,8299	75:415\$868	1,2825
1895	13	1,3993	43:583\$570	0,7412
1896	8	0,8611	26:404\$180	0,4490
1897	21	2,2604	70:847\$420	1,2048
1898	29	3,1216	513:459\$645	8,7321
1899	17	1,8299	125:763\$396	2,1388
1900	12	1,2917	47:335\$850	0,8050
1901	16	1,7222	220:432\$990	3,7488
1902	6	0,6458	52:317\$770	0,8897
1903	5	0,5382	29:980\$528	0,5098
1904	5	0,5382	13:126\$005	0,2232
1905	5	0,5382	49:776\$500	0,8465
1906	4	0,4305	13:365\$845	0,2273
<b>TOTAL</b>	<b>929</b>	<b>100</b>	<b>5.880.080\$372</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Ações de execução de dívidas sob a guarda do Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora (AHMJF).

É facilmente perceptível, de acordo com os dados acima apresentados, a dispersão dos atos de crédito por todo o período pesquisado, com variações que aqui serão tratadas de acordo com as conjunturas nas quais estão inseridas. Isso demonstra a ocorrência de atos de crédito de forma bastante alastrada. Com as devidas condições de garantia e remuneração, era possível, através das várias formas de empréstimos, promover investimentos e inversões das poupanças disponíveis na sociedade, causando uma significativa mobilidade financeira e, conseqüentemente, dinamizando a economia.

As explicações para as razões da difusão de atos de crédito têm sido bastante semelhante para os autores que trataram o tema. Independentemente do período que estejam estudando, expansão econômica, crescimento da população e aumento de oportunidades de negócios aparecem como as principais motivações para aumento da oferta de crédito. Ao longo da análise aqui apresentada, poderemos perceber também o impacto das conjunturas de crise, principalmente das décadas de 1860 e 1880, sobre as práticas creditícias. Nesses períodos há um considerável aumento no número de contratos de dívidas em nossa amostra. Vejamos a tabela 2 com os empréstimos divididos por quinquênios.

**Tabela 2:** Número de processos e valor dos empréstimos executados por quinquênio (1853-1906)

Anos	Nº de processos	%	Valor da dívida	%
1853-1855	10	1,0764	6:947\$449	0,1181
1856-1860	37	3,9827	28:778\$458	0,4894
1861-1865	178	19,160	636:031\$528	10,816
1866-1870	159	17,115	740:748\$683	12,597
1871-1875	54	5,812	209:334\$410	3,5600
1876-1880	56	6,0279	275:466\$680	4,6847
1881-1885	168	18,083	1.188:224\$956	20,207
1886-1890	97	10,441	1.385:082\$559	23,555
1891-1895	42	4,5209	246:655\$520	4,1947
1896-1900	87	9,3649	783:810\$491	13,329
1901-1906	41	4,4133	378:999\$638	6,4454
<b>TOTAL</b>	<b>929</b>	<b>100</b>	<b>5.880:080\$372</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Ações de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.

O ato de emprestar está diretamente ligado à disponibilidade de capital que o credor possa dispor por algum tempo. Em Juiz de Fora,

essa gama de indivíduos tem características diversas quanto à origem, categoria social a que pertence etc. Para entender o número de vezes que os devedores e credores entraram no mercado de crédito, separamos os indivíduos pela quantidade de vezes que pediram ou concederam empréstimos e, em seguida, comparamos com o número total de credores ou devedores, conforme o caso, apresentando o percentual dessa participação. Melhor dizendo, separamos os credores e devedores pela quantidade de empréstimos efetuados ou pedidos e colocamos quantos indivíduos estão em cada categoria de vezes que atuou no mercado de crédito. Levamos em consideração, além da quantidade de empréstimos, os valores emprestados e o percentual de participação frente ao total. Essa informação também é importante para definirmos se existia na cidade e região “profissionais de crédito” ou o que a historiografia denominava de capitalista, ou ainda prestamista (ou usurário), e qual o grau de dispersão dos empréstimos.

**Tabela 3:** Número e valor de empréstimos executados feitos pelos credores individualmente (1853-1906)

Número de vezes que executou	Número de credores	%	Número de dívidas	%	Valor	%
01	564	81,1510	564	60,7104	2.422.437.896	41,1973
02	84	12,0863	168	18,0839	990.057.857	16,8374
03	22	3,1654	66	7,1044	332.071.444	5,6473
04	8	1,1510	32	3,4445	1.213.145.796	20,6314
05	10	1,4388	50	5,3821	468.536.579	7,9682
06	3	0,4316	18	1,9375	63.530.630	1,0804
07	1	0,1438	7	0,7534	243.741.843	4,1452
08	3	0,4316	24	2,5834	146.558.327	2,4924
<b>Total</b>	<b>695</b>	<b>100</b>	<b>929</b>	<b>100</b>	<b>3.457.642.476</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Ações cíveis de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.

Podemos perceber na tabela 3 a maior participação de credores que entraram somente uma vez no mercado para executar dívidas judicialmente. Estes somam mais de 80% do total de credores, se comparados aos que executaram mais de uma vez em relação ao total. Esse índice cai, no que diz respeito ao número de dívidas, para cerca de 60%, e mais ainda no tocante ao valor emprestado, quando esses eventuais emprestadores ficam com 41,19% do total dos valores emprestados. Apenas seis credores executaram empréstimos acima de 50:000\$000 contos de réis. Dentre estes está o Banco Rural e Hipotecário, com

empréstimo cedido ao fazendeiro Nicolau Tolentino Menezes D'Almada no valor de 126:249\$890 contos. Para esse empréstimo o fazendeiro hipotecou 30 alqueires de terras, benfeitorias, móveis, animais, cafezal e 15 escravos que foram vendidos e leiloados para quitação do débito com data de 30 de junho de 1867 e juros de 9% ao ano. O processo de cobrança teve entrada em 16 de julho de 1870 e foi quitado dois meses depois dessa data. A casa comercial carioca de Chagas, Duprat e Cia. emprestou, mediante garantia em hipoteca, ao fazendeiro Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, morador no distrito de Chapéu D'Uvas, a quantia de 68 contos de réis em 1º de junho de 1885. Este tinha o prazo de dois anos para fazer a quitação da dívida, sendo que semestralmente tinha que amortizar as parcelas referentes aos juros, cobrado à taxa de 6% ao ano. A parcela de junho de 1886 não foi paga e, como rezava a escritura pública de hipoteca, o credor cobrou o total da dívida via execução judicial com entrada no dia 6/9/1886. Para esse empréstimo foram penhorados móveis, benfeitorias, animais, mantimentos estocados, 141 mil pés de café, 147 alqueires de terras, 3 casas e 2 “sortes” de terras que se localizavam fora da fazenda de propriedade de Joaquim Teixeira, que tinha o nome de Fazenda Palmital. Os bens foram à praça pública, e a dívida, paga com o produto apurado no leilão, apesar das apelações feitas pelo advogado do devedor que pedia para quitar somente a parcela em atraso, o que foi negado na sentença do juiz. Isso pode indicar que a quebra da confiança era tratado com “rigor” pela justiça.

É bem provável que a predominância de emprestadores que efetuaram créditos somente uma vez se explique pelo fato de não termos detectado especialistas do crédito nesse mercado. Ou ainda, podemos entender que a boa circulação da informação tenha impedido, por ser eficiente, que poucos especialistas do crédito tenham ido à justiça para cobrar dívidas, o que escapa ao nosso universo de análise.

A participação dos 84 credores que tiveram duas entradas nesse mercado foi bastante significativa em relação ao total emprestado, chegando à importância de 990.057.857, ou 16,83%. Mas é relevante chamarmos a atenção dos 8 credores que emprestaram 4 vezes cada um, totalizando 32 empréstimos cedidos. Apesar da ínfima participação no que concerne aos percentuais de número de credores e número de empréstimos (1,15% e 3,44%, respectivamente), o total de valores emprestados nessa pequena quantidade de vezes assume a participação relativa a 20,63% do que foi disponibilizado. Temos nesses credores 1 banco, 2 fazendeiros, 3 negociantes de Juiz de Fora e 2 negociantes do Rio de Janeiro. Os três negociantes de Juiz de Fora emprestaram pequenas quantias nos quatro empréstimos que cada um deles ofereceu, somando cerca de 15 contos

de réis o total de suas dívidas. Um dos fazendeiros juiz-foranos também emprestou uma quantia pequena (perto de 6:000\$000) e o outro, o barão de São José Del Rey, com seus cerca de 490 contos de empréstimos para vários devedores, entre eles seu irmão, o barão das Três Ilhas.

Os negociantes cariocas Oliveira, Ligano e Cia. e Mello e Armond (tendo o conde de Prados como sócio) emprestaram 29:859\$721 e 61:571\$598 contos de réis, ambos na década de 1860. Os primeiros emprestaram para 4 fazendeiros, 2 hipotecas e 2 letras, sendo que as dívidas de hipoteca foram pagas com leilão de terras, escravos e benfeitorias, e as de letra foram compradas e pagas por outra pessoa. Em uma dessas dívidas o pagamento foi efetuado pelo barão das Três Ilhas, devedor de seu irmão na dívida de mais de 400 contos citada acima. A casa comercial Mello e Armond tinha, entre os quatro indivíduos a quem cederam empréstimos, dois dos maiores devedores de nossa mostra: Antônio Gomes Tolentino e Manoel Venâncio Pereira, fazendeiro e dono de hotel, respectivamente. Estes pagaram juros acima da média geral (1,5% ao mês), e para que o pagamento fosse feito, foi necessário leiloar 2 mil arrobas de café do primeiro e bens do comércio pertencente ao segundo devedor, como objetos e móveis.

O Banco da República do Brasil emprestou para três fazendeiros e um comerciante de Juiz de Fora a quantia de 588:740\$050 contos de réis nos anos finais do século XIX. À exceção do penhor mercantil feito a Manoel de Mattos Gonçalves – que teve taxa de juros de 1% ao mês –, os outros três pagaram em suas hipotecas 7% ao ano. Os dois fazendeiros, afora este citado, tiveram penhorados e leiloados 82 alqueires de terras, 276 mil pés de café, benfeitorias, olaria, máquinas para beneficiar café para pagamento da dívida de um deles, e o outro, a penhora da fazenda Garanjangá com todos os pertences, móveis e utensílios, animais, 2 mil arrobas de café, alimentos, 1 casa de vivenda, 7 casas de morada, benfeitorias, maquinário para café, 150 mil pés de café em 84 alqueires de terras. O comerciante que constava entre os devedores teve repassada a dívida que inicialmente era da Cia. Mecânica Mineira, que chegou a ter a sede, com suas máquinas e estoques, situados no Largo do Riachuelo em Juiz de Fora, penhorados. Mas, como algumas formalidades no repasse da dívida não foram cumpridas, o juiz decretou a hipoteca nula, bem como a dívida atrelada a ela.

A participação dos devedores foi um pouco mais intensa do que dos credores, embora o número de pessoas emprestando seja maior do que o número total daquelas que pediram empréstimos. Isso equivale a dizer que o fato de estarem em menor número demonstra que mais devedores entraram no mercado repetidas vezes. Ver tabela 4:



**Tabela 4:** Número e valor de empréstimos executados pedidos pelos devedores individualmente (1853-1906)

Número de vezes que pediu empréstimo	Número de devedores	%	Número de dívidas	%	Valor	%
1	352	74,4186	352	37,8902	1.721.617.885	29,2788
2	69	14,5877	138	14,8546	1.660.817.074	28,2448
3	16	3,3826	48	5,1668	165.430.304	2,8134
4	11	2,3255	44	4,7362	282.473.131	4,8038
5	3	0,6342	15	1,6146	34.135.202	0,5805
6	2	0,4228	12	1,2917	33.629.861	0,5719
7	5	1,0570	35	3,7674	561.155.446	9,5433
8	1	0,2114	8	0,8611	52.425.060	0,8915
9	2	0,4228	18	1,9375	112.901.052	1,9200
10	1	0,2114	10	1,0764	23.847.744	0,4055
12	2	0,4228	24	2,5834	103.915.987	1,7672
15	1	0,2114	15	1,6146	79.451.258	1,3511
16	1	0,2114	16	1,7222	176.197.011	2,9965
17	2	0,4228	34	3,6598	240.748.896	4,0943
19	1	0,2114	19	2,0452	2.002.662	0,0340
22	1	0,2114	22	2,3681	3.614.550	0,0614
25	1	0,2114	50	5,3821	214.841.336	3,6537
30	1	0,2114	30	3,2292	324.378.667	5,5165
39	1	0,2114	39	4,1980	86.497.246	1,4710
<b>TOTAL</b>	<b>473</b>	<b>100</b>	<b>929</b>	<b>100</b>	<b>5.880.080.372</b>	<b>100</b>

Fonte: Ações cíveis de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.

A primeira observação é de que há maior número de credores emprestando mais de uma vez (131 no total) do que de devedores pedindo emprestado repetidas vezes (121 indivíduos). Em relação ao número total de processos, temos que os devedores somam 473 indivíduos e os credores são ao todo 695 pessoas, ou seja, tem mais gente entrando no mercado de empréstimos para emprestar do que para pedir, o que reforça nossa ideia já demonstrada de que a falta de especialistas do crédito, ou mesmo a ínfima participação de capitalistas – cuja ocupação principal seria a de ofertar capital para empréstimos – entre os nossos emprestadores possibilita a entrada de pessoas com outras ocupações e que eventualmente emprestaram nessa sociedade. Há uma maior repetição de indivíduos que procuram crédito do que os que oferecem. Do total de empréstimos analisados, sob o ponto de vista de devedores, temos uma maior concentração de quantidade e valores de empréstimos para os que pediram empréstimos uma ou duas vezes, semelhante ao que ocorre com os credores no que diz respeito à quantidade, mas não ao que se refere a valores envolvidos nas transações – no caso dos credores, 8 indivíduos que emprestaram 4 vezes cada um (total de 32 dívidas) participam com 20% do total de valores emprestados

para o período, ou seja, segunda maior concentração de valor emprestado. Essas duas categorias, de pedidos de uma ou duas vezes, alcançam cerca de 90% do número total de empréstimos que foram solicitados por devedores no geral e perto de 60% dos valores totais transacionados. Os outros 40% ficam divididos entre os demais devedores de forma quase que uniforme, à exceção dos dois indivíduos que tiveram 17 dívidas cobradas na justiça e do devedor que pediu empréstimo 30 vezes, representando 4% e 5,5%, respectivamente, do total dos valores que receberam como empréstimo.

Retornando aos dados, 473 pessoas tomaram empréstimos e foram cobradas judicialmente no período que estamos focando em nossa análise. Dessas, 352 apareceram uma só vez, o que representa 74,4% do total de empréstimos efetuados. Os mais variados tipos de pessoas que compõem nossa amostra de devedores, com motivos diferentes para os empréstimos, natureza de dívidas também distintas, enfim, características diferentes para o universo de quem precisou pedir empréstimo, foram atendidos nessa demanda e, por motivos distintos, não puderam cumprir com o que foi acordado no ato do crédito. Vejamos alguns exemplos.

O maior devedor, ou melhor, o que mais vezes pediu empréstimo e teve suas dívidas cobradas na justiça, foi o fazendeiro Antônio Gomes Tolentino, que recebeu 86:497\$246 contos de réis em 39 empréstimos. Excetuando-se 3 negociantes e 1 advogado, todos os demais credores de Tolentino eram fazendeiros, sendo 7 credores de fora da cidade (2 de outras cidades de Minas Gerais e os demais do Rio de Janeiro). Todo o restante residia em Juiz de Fora. Foram 3 empréstimos de dinheiro, 2 letras e 36 hipotecas, que tiveram como garantia e, posteriormente penhorados, os seguintes bens: 306 alqueires de terras, 88 mil pés de café, benfeitorias, máquina para limpar café, uma máquina para debulhar café, 6 escravos, bois de carro, casa de sobrado e 1 casa menor. A dívida foi paga depois da venda em leilão desses bens, sendo que em um dos empréstimos foi dado o escravo penhorado como pagamento. Foram 32 empréstimos de 7 de dezembro de 1866, 1 de 1865, 5 de 1867 e 1 de 1880.

Curioso é que parte dessas dívidas fazia parte do espólio do fazendeiro de café Custódio Ferreira Leite (barão de Ayruoca)<sup>3</sup>, radicado

<sup>3</sup> Décimo filho do sargento-mor José Leite Ribeiro e de Escolástica Maria de Jesus, Custódio Ferreira Leite nasceu em 3 de dezembro de 1782, em São João Del Rey. Uma de suas irmãs, Francisca Bernardina do Sacramento Leite Ribeiro, casou com José Teixeira Leite, barão de Itambé, pais do barão de Vassouras e outros da poderosa família Teixeira Leite. O barão de Ayruoca era proprietário da fazenda Florença em Vassouras, além de outras em Minas Gerais. Foi deputado provincial no período de 1858-1859. A respeito da família Teixeira Leite, ver: LOUREIRO, Célia Maria. *Os Teixeira Leite: trajetórias e estratégias familiares*, Vassouras, no século XIX. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA e CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 5. e 6., 2005, Conservatória. (mimeo.). O Barão teria visto sua fortuna diminuir lentamente, causada por uma grande chuva de granizo que teria arrasado seus

em Vassouras e posteriormente em Mar de Espanha, e, além dos herdeiros – que foram os primeiros a entrar com o processo de cobrança –, alguns credores do barão também foram cobrar de Tolentino o que não receberam do barão de Ayruoca. Este é um caso de que, quando um credor entra com processo e a notícia corre de “boca em boca”, outros credores tendem a, também, pedirem na justiça o que lhes é devido, na maior parte das vezes por medo de não sobrar bens para serem leiloados e garantir o pagamento.

Caso semelhante foi o da fazendeira Maria Inocência de Souza, viúva do comendador Joaquim de Paula e Souza, que herdou de seu marido não somente seus bens, mas também suas dívidas. Falecido em 15/5/1862, este deixou sem quitação trinta empréstimos, que somam 324:378\$667 contos de réis, metade oferecida por credores de Juiz de fora e a outra metade por credores do Rio de Janeiro – todos os cariocas tinham a função social de negociantes. Tais dívidas fazem parte da cobrança conjunta num mesmo processo de 29/2/1867. Nessa ação de execução de dívidas, as dívidas datam todas de 28/8/1862, na verdade, data do inventário do comendador, o que pode indicar que algumas eram dívidas “de boca” ou que somente foram formalizadas no momento de elaboração do inventário. O acordo feito para pagamento dessas dívidas, depois de uma reunião realizada entre os credores da herdeira D. Maria Inocência, rezava o seguinte: penhora dos rendimentos das fazendas da Saudade e do Brejo, tirando os custos de manutenção, mais todo o café produzido deveria ser remetido para o credor José Teixeira Cardozo, negociante estabelecido na praça do Rio de Janeiro, e o produto dessa venda consignada será depositada com o próprio ou na casa bancária de Antônio José e distribuída para pagamento das dívidas quando o montante alcançar o valor pedido nas hipotecas que as registram<sup>4</sup>.

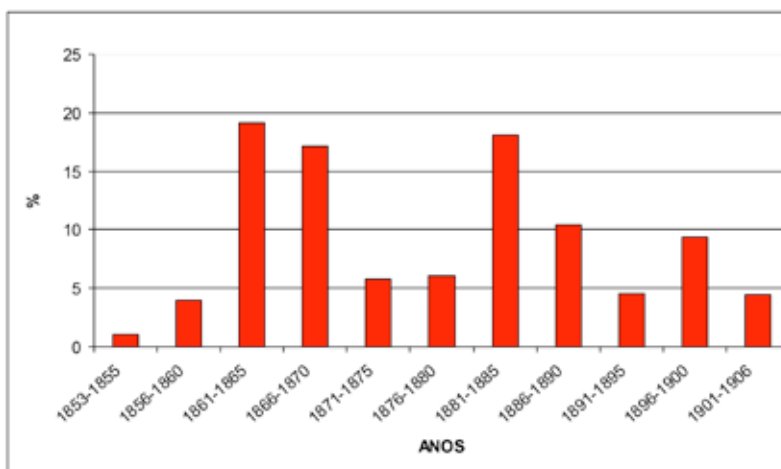
---

cafezais, embora, para outros autores, seria sua extrema caridade que o teria levado ao fracasso. “Morreu pobre, não por ter vivido no luxo e loucas prodigalidades, pois era de simplicidade espartana, ocupando modesto aposento na sua casa, sempre aberto aos transeuntes e sua mesa sempre receptiva a todos. Vítima, em parte, de sua generosidade, da ingratidão de alguns abusando de seu magnânimo coração e da ruína de seus cafezais extensíssimos, em conseqüência de violenta chuva com granizo, desmoranou-se em pouco tempo sua grande fortuna e então teremos a explicação da ruína dessa gigantesca fortuna, cujos restos serão apenas suficientes para satisfazer aos seus credores.” (Efemérides juiz-foranas). Também Taunay teria lhe reservado um registro em seu monumental *História do café no Brasil*: “O grande promotor do êxodo da família ‘Leite Ribeiro’, foi o Barão de Aiuruoca, de cuja atuação como propagandista da lavoura de café, já largamente falei em meus subsídios para a História do café no Brasil Colonial. Primeiro esteve no Turvo em terras de Barra Mansa, com o irmão Manoel. Passou-se depois à Pirai e Vassouras, com seus jovens sobrinhos José Eugênio e Francisco José Teixeira Leite, filhos de sua irmã Francisca, Baronesa de Itambé. Frequentou depois Valença, onde se afazendaram seus irmãos Floriano e Anastácio, este em Conservatória. Ele próprio se estabeleceu em Mar de Espanha, tendo ao lado o irmão Francisco Leite Ribeiro”. Disponível em: <[http://www.ajuru.com.br/pers\\_baraoedeaiuruoca.htm](http://www.ajuru.com.br/pers_baraoedeaiuruoca.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2009.

<sup>4</sup> Ação de execução de dívidas, de 29/2/1867, sob a guarda do AHMJF.

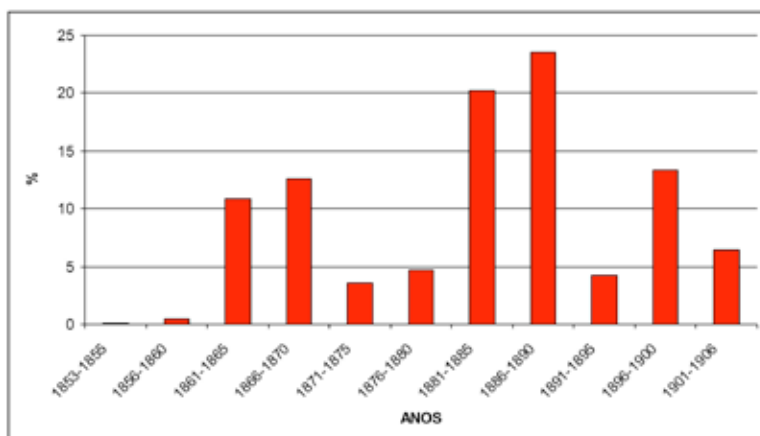
Separamos, também, os indivíduos que foram, em algum momento, credor e em outro momento devedor. Foi de 50 o número de pessoas que tanto emprestaram quanto pediram emprestados. Francisco José de Carvalho, negociante em Juiz de Fora, emprestou ao também morador em Juiz de Fora, sem profissão declarada, Francisco Teixeira Mendes a quantia de 56\$550, em 1/2/1855, por compra de gêneros em seu negócio. O prazo para pagamento da dívida era de 3 meses. Por seu lado, Francisco José de Carvalho devia 3:000\$000 a outro negociante em Juiz de Fora, Ferreira Lage, Maia e Cia. por um empréstimo de dinheiro que este lhe havia cedido em 7/3/1863. Para pagar essa dívida foi preciso que a justiça penhorasse e leiloasse utensílios, móveis, joias, objetos pessoais e moradas de casas na cidade que pertenciam a Francisco Carvalho. A dívida de Francisco Mendes foi paga pelo devedor sem que fosse preciso leiloar nenhum de seus bens. O mesmo aconteceu com o advogado Henrique Xavier de Lima. Pediu emprestado em 1859 pouco mais de 800\$000 para um negociante do Rio de Janeiro e emprestou um valor pouco acima de 1:000\$000 em 3 dívidas que foram concedidas a 2 fazendeiros e 1 comerciante em processos que datam de 1864, de 1866 e 1874.

Pretendendo analisar melhor a documentação utilizada, buscamos processar os dados de acordo com os seguintes aspectos: número e valor dos processos por ano e natureza da dívida. Os gráficos 1, 2 e 3 aparecem aqui em quinquênios e se referem aos dados das tabelas 1 e 2. Tal metodologia permitiu perceber mais facilmente as conjunturas e o comportamento dessas relações creditícias.



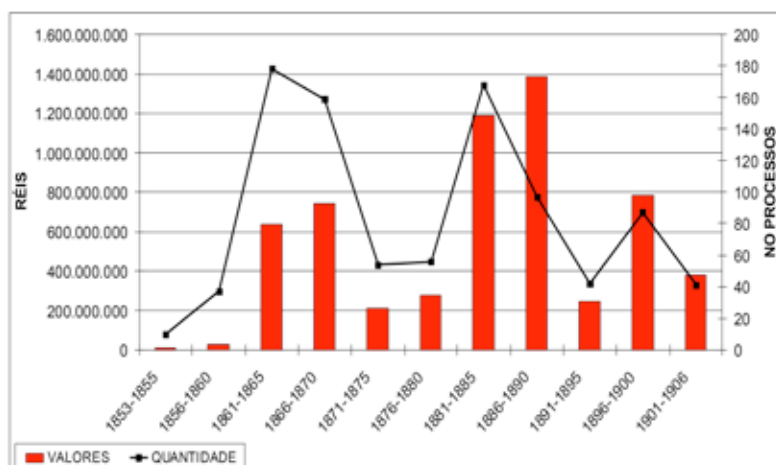
**Gráfico 1:** Número de empréstimos executados por quinquênios (1853-1906).

**Fonte:** Ação de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.



**Gráfico 2:** Valor de empréstimos executados por quinquênios (1853-1906).

**Fonte:** Ação de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.



**Gráfico 3:** Número e valor de empréstimos executados por quinquênios (1853-1906)

**Fonte:** Ação de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.

Consoante os gráficos 1, 2 e 3, percebemos que nos períodos de 1861-1865, 1881-1885, e 1896-1900 ocorreu um aumento brusco no número de processos. Nos anos de 1886-1890 ocorreu o contrário: aumentou o valor dos empréstimos com diminuição do número de processos. Nos períodos em que houve aumento do número de processos de forma significativa e, também, nos casos em que esse aumento coincidiu com um percentual mais elevado de quantidade de processos do que do valor dos mesmos, recortamos alguns anos para fazer uma análise mais detida.

O primeiro período com essas características, os anos de 1863-1867 (1861 e 1862 têm, juntos, somente 16 processos, número que aumentou consideravelmente nos anos seguintes da mesma década, que, em um total de 5 anos, tem ao todo 279 processos.

Constata-se, primeiramente, que muitos devedores foram executados por vários credores num mesmo processo nesse período, aumentando o número de ocorrências nesses anos. É o caso das 22 cobranças de dívidas sofridas por Antônio Duarte Neves, carpinteiro em Juiz de Fora, todas contidas em um mesmo processo com data de 25/11/1864 e que somavam no total uma quantia relativamente pequena: 3:614\$550. As dívidas, com valor pouco elevado em comparação ao número de processos, eram, em sua maioria, de empréstimos em dinheiro, mas também de serviços que foram prestados por outros carpinteiros e que lhe deram prazo para pagamento e não receberam, apelando dessa forma à justiça. O comportamento de nossos agentes se difere do encontrado por Theodoro em Franca, no que diz respeito aos valores das dívidas, visto que nessa cidade as dívidas têm seu ápice no final do século XIX, talvez acompanhando a produção cafeeira naquela região, que é mais tardia do que a que tratamos nesse trabalho.

Temos o maior tomador individual de empréstimos de nossa mostra, já citado anteriormente, presente nesse período. Antônio Gomes Tolentino, declarado fazendeiro e dono de hotel na cidade de Juiz de Fora, com 39 dívidas executadas no ano de 1866 e 1867. Os credores, como era bastante comum, ao saberem da cobrança de um credor de seu devedor em comum, apelavam na justiça temendo que, no caso de penhora de bens e leilão, a sua dívida não fosse paga. Também é a insegurança em relação à capacidade de solvência do devedor que muitas vezes move esses indivíduos no momento de entrar na justiça. A notícia de que um devedor está sendo executado corre de boca em boca e põe em dúvida seu “bom nome”. Portanto, entrar num processo como cobrador de uma dívida e ter outros credores fazendo pedido de cobrança a partir do processo inicial era ato comum a esses homens, bem como vários processos em período de tempo próximo. Os credores de Antônio Tolentino eram fazendeiros, negociantes e proprietários de Juiz de Fora e do Rio de Janeiro com variados valores sendo cobrados, indo de 30 mil réis a 15 contos de réis, com valor total de 86:497\$246 (8,09% do valor total emprestado neste período). As dívidas foram pagas em 21/10/1867 com a penhora de terras, cafezais, casas, benfeitorias, máquinas, escravos e animais que foram leiloados e serviram para o pagamento das dívidas.

Outro carpinteiro, José Antônio Viegas, foi processado por 16 negociantes e 3 fazendeiros em um mesmo processo, todos os credores eram de Juiz de Fora, com um valor relativamente pequeno do total dessas

dívidas: 2:002\$662. As suas dívidas eram provenientes de empréstimos de dinheiro e compra de gêneros e foram penhorados e leiloados uma morada de casas, um cavalo velho, uma espingarda e joias para pagar o débito. Há outros 21 (26,26%) devedores nesse período que tiveram mais de uma dívida cobrada na justiça, num universo de 80 indivíduos que pediram empréstimos e tiveram tais dívidas executadas, uma ou mais vezes. Somente os 3 que utilizamos como exemplo somam 28,67% do total do número de dívidas, fora outros devedores com elevado número de cobranças que também engrossam a quantidade de processos desse período.

Com base em nossa pesquisa temos algumas considerações a fazer para os anos abalados pela crise na praça do Rio de Janeiro e, por consequência, fruto da proximidades espacial e das relações dos agentes dessa cidade com Juiz de Fora, também atingiu o mercado mineiro aqui abordado. Para o ano de 1864 temos 52 processos que somam 97:768\$067 – ver tabela 1. Tirando um devedor de Mar de Espanha e outro do Rio de Janeiro, todos os demais são de Juiz de Fora, com funções sociais seguintes: 22 carpinteiros, 1 empregado da Cia. União e Indústria, 25 fazendeiros e 3 negociantes, além de 1 devedor sem função social definida. Os credores se compõem de 1 advogado, 8 negociantes, 22 fazendeiros, 12 carpinteiros, 3 proprietários, uma dívida da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rey e 5 sem função social declarada. Vinte e dois processos estão fazendo cobranças de serviços prestados e não pagos ou por pagamento sem finalização de trabalho acertado (todos envolvem os carpinteiros como credores ou como devedores). Um empréstimo foi para compra de animais, outro para compra de gêneros, 8 são os casos de empréstimos de dinheiro, 13 são hipotecas realizadas e 2 são empréstimos por letras. Em 2 casos a cobrança é por conta de trabalho de escravos do credor e não pagamento dos jornais pelo serviço. Os juros são cobrados em metade dos processos desse ano, e a taxa de 1% ao mês ocorre em 32% dos casos.

Mesmo no ano anterior já havia bastante rebuliço na justiça da cidade de Juiz de Fora para cobrar dívidas não recebidas. Foram em número de 77 os processos de cobrança de empréstimos nesse ano. Todos os devedores eram de Juiz de Fora. Pelo lado dos credores, 39 negociantes levaram seus devedores à justiça, sendo 11 desses negociantes cariocas (27 de Juiz de Fora e 1 de Ponte Nova/MG) que emprestaram para 21 fazendeiros e 6 negociantes, entre outros profissionais de Juiz de Fora e disponibilizaram a quantia de 77:174\$002 contos de réis. Foram 18 empréstimos de dinheiro, 14 compras de bens em casa de negócio para comércio, 5 empréstimos por letra e 2 sem natureza da dívida explicitada. Os fazendeiros fizeram 26 empréstimos para o ano em questão, emprestando soma bem superior aos negociantes: 199:757\$987

contos e, à exceção de 3 carpinteiros, todos os devedores eram também fazendeiros. Somente um empréstimo pesa para que o valor seja tão elevado. Uma dívida entre os fazendeiros Manoel José da Encarnação e José Francisco de Freitas, ambos de Juiz de Fora, somava 129:343\$976 com cobrança de 1% ao mês de juros e paga em 5/12/1869 com o produto da praça de terras e benfeitorias leiloadas para tanto.

A mudança de ritmo e demora no cumprimento dos compromissos no período de crise nos anos 1860 tratados no início deste capítulo é notável na documentação aqui utilizada, num claro reflexo da crise no mercado de Juiz de Fora. Do total de processos, temos a presença de 44 credores de Juiz de Fora, composto principalmente por fazendeiros. Cabe chamar a atenção para o fato de que, entre os credores que entraram com execução judicial no ano de 1864, presentes nas ações cíveis por nós utilizadas, os 4 que são do Rio de Janeiro têm como função social a atividade de negociante. Estes buscavam, no nosso entendimento, os capitais que estavam “desaparecidos” da praça do Rio neste momento de crise. O montante de valor cobrado por eles representa 24,30% do valor total cobrado pelos processos de todo o ano de 1864.

Se fizermos uma análise desses cinco anos de forma agregada, veremos alguns reflexos que podem ter ocorrido devido à crise que atravessava a praça do Rio de Janeiro. Dentre os 110 fazendeiros que tomaram empréstimos, 52 fizeram por empréstimos de dinheiro, 22 por hipoteca e 6 por letra, representando 44,94% dos 178 devedores do período. Somados, esses indivíduos significam 29,21%, 12,35% e 3,37%, respectivamente, do total de empréstimos desses cinco anos. Todos os fazendeiros que pediram empréstimos no período são de Juiz de Fora, excetuando um deles, residente em Piauí. E quem emprestou para essa gente? São 53 fazendeiros e 32 negociantes que emprestaram na primeira metade da década de 1860. Entre os negociantes, 16 são do Rio de Janeiro, mas se nos detivermos ao ano de 1864, todos os negociantes são cariocas. Eles emprestaram por compra de gêneros, hipotecas, letras e empréstimos de dinheiro, principalmente, alcançando uma soma de 156:644\$574.

No caso dos negociantes que pediram empréstimos, num total de 8, todos pediram para outros negociantes e, desses credores, 5 são do Rio de Janeiro. A busca por dinheiro está, no nosso entendimento, também expresso nessa praça de Juiz de Fora, corroborando o que Bárbara Levy escreve sobre o fato de a crise de 1864 não ter promovido maiores repercussões em outras praças, apesar de afirmar que atingia *apenas as localidades suscetíveis ao raio de ação do Rio de Janeiro*. Talvez possamos entender Juiz de Fora como uma praça “suscetível ao raio de ação” da Corte, especialmente pelas transações comerciais realizadas entre membros



das duas sociedades. A cobrança de dívidas cedidas por negociantes, em sua maioria oriundos do Rio de Janeiro, permite-nos ressaltar a participação bastante significativa de emprestadores do Rio de Janeiro, principalmente em períodos de conjuntura de crise, como a desse quinquênio. Na ausência de liquidez, ou melhor, num momento em que há necessidade de angariar fundos para suprir uma conjuntura desfavorável, os negociantes cariocas recorreram a todo tipo de meios de reaver seus investimentos, no caso desta análise, as cobranças de dívidas que, asseguradas pela justiça, permitem o retorno de capital que fora emprestado. Para Carlos Gabriel Guimarães, concordando com visão de Pelaez e de Suzigan sobre essa conjuntura, a política monetária conduzida pelo Estado imperial seria a principal responsável pelas crises desse período<sup>5</sup>.

Nos anos de 1881-1885, há 168 dívidas cobradas na justiça. O valor da soma das dívidas nesses anos é bastante elevado: 1.188:224\$956 contos para uma quantidade de 168 processos. Vinte e dois devedores têm mais de uma cobrança feita (13,09%). Cinco dívidas (2,97% da quantidade de dívidas) têm valores acima de 50:000\$000 contos de réis, somando 414:704\$914, ou 34,90% do valor total. Os devedores que exercem a função de fazendeiros são em número de 93 (55,35%). É importante ressaltar o papel dos credores nesse período. Temos 5 bancos envolvidos nas transações (2,97%) com um montante de empréstimo no valor de 215:554\$005, tendo como devedores somente fazendeiros. Estes somam em 55 empréstimos feitos o valor de 429:392\$284 (29,7% e 36,13% dos totais), cedidos para uma maioria de fazendeiros – 36 dívidas. Os negociantes aparecem em 27 empréstimos no valor total de 260:364\$574 contos de réis. Os devedores que se ligavam a esses negociantes eram em sua maioria fazendeiros, em número de 21 casos. Esses 3 emprestadores tinham um total de 905:310\$863, ou seja, 76,19% de todo o valor dos empréstimos desses cinco anos.

Para o período de 1886 até 1890, a situação é outra. Apesar do aumento do valor dos processos de cobrança de dívidas, há uma queda considerável no número de processos. Duas dívidas pesam para o aumento desse valor total. A primeira é da venda de 1.011 debêntures da Cia. Geral das Estradas de Ferro do Brasil de Domingos Theodoro de Azevedo Júnior para Manoel Mattos Gonçalves, fazendeiro de Juiz de Fora que teve penhora de quatro prédios na cidade de Juiz de Fora, e o leilão dos mesmos foi determinado por sentença do juiz municipal para efetivar o pagamento da referida dívida. Ambos tiveram sua importância para a época nos lugares em que viviam. O credor Domingos aparece

<sup>5</sup> GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *Bancos, economia e poder no Segundo Reinado: o caso da Sociedade Bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866)*. Tese (Doutorado)– USP, São Paulo, 1997. p. 55.

no processo de execução do dia 10/11/1890 cobrando o pagamento de debêntures vendidas ao devedor e não pagas, no valor de 169:948\$045. Domingos Theodoro de Azevedo Júnior foi vice-presidente da província do Rio de Janeiro, chegando a assumir por um curtíssimo período de tempo a presidência desta em outubro de 1883. Era genro do visconde do Rio Preto, Domingos Custódio Guimarães, cafeicultor de origem mineira, embora morasse na cidade fluminense de Valença, onde começou sua fortuna no início do século XIX fornecendo carnes para a Corte e escravos para o interior mineiro e fluminense. Domingos Theodoro realizou muitas compras de fazendas em nome de uma companhia agrícola da qual era presidente, a Cia. Agrícola Alto do Parahyba, todas na região de Valença. O devedor é conhecido especulador da história financeira de Juiz de Fora. Juntamente com o comerciante Batista de Oliveira e o fazendeiro barão de Santa Helena, fundaram o primeiro banco da província de Minas Gerais, o Banco Territorial e Mercantil de Minas, em 1887. Esse banco viria a falir em 1892 como mais uma das empresas atingidas pelo Encilhamento. No processo de falência do dito banco consta que Manoel Mattos Gonçalves tinha sido nomeado gerente da agência do banco no Rio de Janeiro, que, durante a investigação dos atos ilícitos que levaram o banco à falência, foi responsabilizada como a agência com maiores problemas de desvios e falcaturas. Dentre os inúmeros problemas vividos por essa agência, encontram-se duas contas do gerente Manoel Mattos Gonçalves que somavam dívida sem garantia perto da casa dos 2 mil contos de réis. No momento em que a agência deveria prestar contas de seu balanço anual, o gerente Manoel criou uma conta em nome de uma firma fantasma de nome Chaves e Cia. e transferiu seu débito que constava na carteira de contas sem garantias para o dessa empresa, na carteira de contas com garantias. A dívida com Domingos Theodoro foi paga graças ao leilão público de quatro prédios que serviram para o pagamento em 19/3/1898.

A outra dívida que envolve grande montante de dinheiro nesse período é entre os irmãos barão de São José Del Rey, como credor, e barão de São José das Três Ilhas, como devedor. Esse processo, com data de 5/8/1887, significava a compra de outras dívidas que o barão das Três Ilhas tinha com vários credores e que tinham sido compradas por seu irmão, que agora estava lhe cobrando na justiça e que chegava ao montante de 490:459\$812. O barão das Três Ilhas morreu sem nenhum bem, embora um casamento de sua filha única com o sobrinho, filho único de seu irmão e credor, tenha garantido a manutenção dos bens na família.

Esses dois processos representam 2,08% do total de processos para o período de 1886 a 1890, que somam 96 ao todo. Mas, a importância em

dinheiro envolvida significa 54,34% do montante total de empréstimos analisados para o mesmo quinquênio, ou seja, 660:407\$857 para um valor total de 1.215:134\$514.

Os anos finais do século XIX (1896-1900) apresentam 87 processos de dívida (9,36% do total) e 783:810\$491 contos na soma dos valores envolvidos (13,32%). Dessas dívidas temos negociantes, fazendeiros e bancos como credores principais, perfazendo um total de 53 processos e somando 687:434\$899 (87,70%) para o período desses cinco anos. Os bancos envolvidos são o Banco da República do Brasil, do Rio de Janeiro, e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora. O Banco da República do Brasil emprestou 300:631\$240 para Manoel de Mattos Gonçalves, devedor que já citamos acima neste texto, com data inicial de 30/10/1894 e entrada do processo em 17/12/1898. O empréstimo foi feito por penhor mercantil, com prazo de 72 meses para pagamento e juros de 1% ao mês. Envolveu a penhora de 5.100 ações do Banco de Crédito Rural Internacional (15:000\$000), 500 Ações do Banco Territorial e Mercantil de Minas Gerais (30:000\$000) e 621, também do BTMMG (124:200\$000), com valor total de 469:200\$000. O juiz municipal julgou incompetência para dar sentença sobre essa dívida e indicou o processo para a Corte, instância que, segundo ele, era a indicada para decidir sobre tal cobrança. Em 1898, o Banco Territorial e Mercantil de Minas já havia falido e, portanto, dificilmente o credor conseguiu reaver os valores com as penhoras das ações desse banco, que representavam o maior valor dentre as garantias oferecidas para esse empréstimo.

No entendimento de Manuela Rocha, dois fatores são importantes como características de crédito: a fixação do início do empréstimo para determinar o prazo de pagamento e as condições em que se dará o reembolso do dinheiro emprestado<sup>6</sup>. Na documentação trabalhada, em 333 empréstimos (35,84%), os prazos variaram de 15 dias a 180 meses, em transações de grande e pequena monta, como foi o caso do empréstimo de 1856 entre José Pereira Milheiro e Antônio Joaquim Fernandes, comerciante e fazendeiro em Juiz de Fora, no valor de 36\$470 mil réis e prazo de duas semanas para pagamento.

Outras conclusões podem ser tiradas da tabela a seguir. Separamos os prazos – padronizados em meses – e os agregamos por número de ocorrências de acordo com a taxa de juros cobradas. Somamos os valores conforme essa divisão para obtermos as faixas de valores de empréstimos, com taxa de juros cobrada e prazo correspondente.

<sup>6</sup> ROCHA, Maria Manuela, op. cit., p. 19.

**Tabela 5:** Prazos, juros e valor dos empréstimos (1853-1906)

Prazo (meses)	Quantidade	Juros	Valor da dívida	Prazo (meses)	Quantidade	Juros	Valor da dívida
1	14	1%	22.377.404	18	5	1%	74.447.363
1	2	6%	10.420.000	18	3	10%	31.685.884
1	1	10%	6.000.000	<b>24</b>	<b>10</b>	<b>1%</b>	<b>124.280.065</b>
2	10	1%	19.740.588	24	1	1,50%	3.629.000
2	4	1,50%	2.395.100	24	2	6%	91.000.000
2	1	2%	267.900	24	8	10%	51.417.997
2	2	6%	2.708.000	36	4	1%	10.824.535
2	1	8%	4.364.440	36	1	1,25%	29.500.000
3	17	1%	33.675.204	36	1	1,50%	50.000.000
3	3	1,50%	1.927.168	<b>36</b>	<b>1</b>	<b>7%</b>	<b>130.000.000</b>
3	1	2%	120.000	36	2	10%	5.861.974
3	2	6%	8.482.360	48	5	1%	41.321.085
3	2	10%	4.000.000	48	1	6%	10.645.370
4	5	1%	17.540.830	48	1	8%	3.000.000
4	2	1,50%	1.848.841	48	1	10%	5.000.000
4	1	10%	693.332	54	1	15%	25.000.000
5	4	1%	12.806.700	60	2	1%	7.000.000
6	1	0,50%	10.000.000	60	1	8%	36.098.920
<b>6</b>	<b>56</b>	<b>1%</b>	<b>222.733.909</b>	60	4	10%	30.784.000
6	1	1,25%	522.000	<b>72</b>	<b>4</b>	<b>1%</b>	<b>339.431.240</b>
6	9	1,50%	19.097.719	72	1	6%	10.000.000
6	2	2%	1.231.070	72	1	7%	63.931.830
6	2	6%	9.130.000	<b>72</b>	<b>30</b>	<b>8%</b>	<b>324.378.667</b>
6	2	10%	432.000	72	2	9%	26.555.320
7	1	1%	2.306.000	96	1	8%	26.524.412
7	1	10%	3.461.168	120	1	1%	30.000.000
8	1	1%	660.000	120	1	6%	20.000.000
8	1	1,50%	4.728.969	120	1	9%	12.000.000
9	1	1%	693.373	168	1	1%	63.959.280
10	1	1%	1.500.000	<b>168</b>	<b>2</b>	<b>6%</b>	<b>126.724.073</b>
10	1	6%	4.270.000	180	1	1%	36.671.780
<b>12</b>	<b>48</b>	<b>1%</b>	<b>240.256.925</b>	<b>180</b>	<b>2</b>	<b>7%</b>	<b>224.176.980</b>
12	1	1,25%	5.000.000	15 DIAS	1	1%	1.406.480
12	4	1,50%	2.688.100	20 DIAS	1	1%	527.720
12	1	2%	945.000	<b>Total parcial</b>	<b>104</b>		<b>2.067.783.975</b>
12	3	6%	4.527.760	<b>Total</b>	<b>333</b>		<b>2.862.905.255</b>
12	2	8%	4.239.000				
12	1	9%	36.848.000				
12	16	10%	60.482.420				

Prazo (meses)	Quantidade	Juros	Valor da dívida	Prazo (meses)	Quantidade	Juros	Valor da dívida
12	1	12%	10.000.000				
<b>Total Parcial</b>	<b>229</b>	<b>-</b>	<b>795.121.280</b>				

**Fonte:** Ações de execução de dívidas, sob a guarda do AHMJF.

Os prazos que aparecem mais vezes para pagamento de dívidas foram de 12 meses em 77 casos (23,12%), 6 meses em 73 processos (21,92%), e 72 meses em 38 (11,41%) das dívidas de nossa mostra, de acordo com a Tabela 5. Se somadas em seu total, estas alcançam o valor de 364:987\$205, 263:146\$698, e 764:297\$057, respectivamente, e constituíram-se em 56,45% do valor total dos empréstimos que constam de prazos para pagamento. O conjunto de dívidas/juros, quando somados em seu total, pode ter destacado que, nas somas de valores que perfizeram mais de 100:000\$000, o que aconteceu em 8 casos, temos que em 4 o juros era de 12% ano, 2 de 7%, 1 de 6% e 1 de 8%.

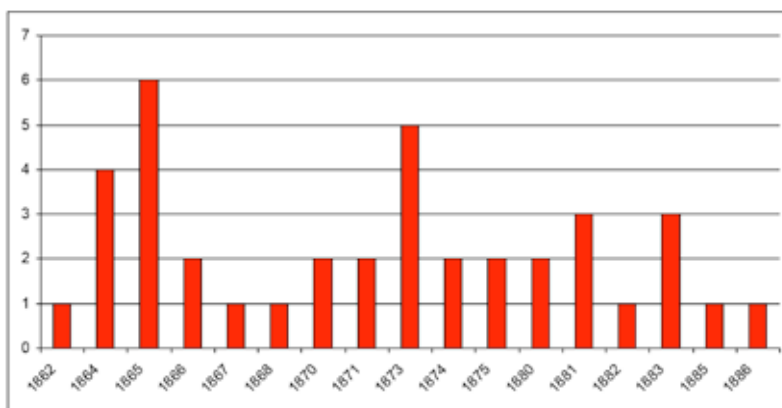
Podem haver também o estabelecimento de garantias materiais que tragam maior segurança ao prestamista em caso de algum imprevisto com o pagamento. Essas garantias aparecem sempre que o ato de crédito pressupõe uma escritura de dívida. Podem ser tanto imóveis (casas, terras, terrenos e plantações) como bens móveis (escravos, café colhido, máquinas, instrumentos profissionais, dinheiro, animais e mobiliário) e, algumas vezes, de valor pessoal, como as joias. Servem para resguardar o credor no caso de dificuldades de reembolso do valor do empréstimo por parte do devedor.

Quanto às garantias, temos uma variada gama de bens sendo oferecidos e que serviam para trazer uma maior segurança para o credor. Em nossa documentação, aparecem devedores que ofereceram como garantia de dívida bens que a justiça penhorou para servir de pagamento de empréstimos de naturezas diversas e que dividimos em dois grupos principais: bens rurais e bens urbanos. Essa divisão facilita a compreensão do universo dessas garantias na medida em que esteja ou não de acordo com o universo de nossos agentes. Melhor dizendo, se tanto do lado dos credores quanto do lado dos devedores temos a maioria de agentes exercendo a função de fazendeiros, teremos entre os bens dados por garantia ou servindo de pagamento os de origem rural. Não separamos os bens e os quantificamos por entendermos que algumas dívidas possuem vários bens dados em garantia e, algumas vezes, esses bens se repetem para diversas dívidas. Isso pode ser indicativo de uma estratégia por parte dos devedores e uma falha na circulação de informações para os credores.

Principalmente a partir da Lei Hipotecária, de 1863, que proibia o endividamento de mais da metade dos bens dados como garantia.

Não é nosso intento aqui discutir quantas casas, ou alqueires, serviram para conseguir efetivar os empréstimos que analisamos. Quanto aos valores dessas propriedades, também não temos como aqui demonstrar, visto não constar essa informação na documentação que utilizamos, a não ser na avaliação no auto de penhora, quando nos parece que a prática adotada é avaliar “pra baixo” o preço dos bens que serão leiloados. Foram 497 o número de processos em que constava a presença de bens dados por garantia – 53,49% do total. Oitenta e dois empréstimos tiveram bens urbanos dados como garantia, ou 8,82%. Nesses temos principalmente a presença de casas no centro de Juiz de Fora, além de joias, gêneros de casas comerciais, móveis e utensílios de casas dos devedores e de comércio, entre outros – o que ainda demonstra a diversificação da riqueza que a cidade e região estavam vivenciando.

Os bens rurais estão presentes em 328 processos (35,30%) e podem ser terras, benfeitorias, instrumentos agrícolas, animais, lavouras, café colhido e maquinário de beneficiamento. Separamos também os empréstimos que tiveram apenas escravos dados como garantias – ver Gráfico 4. Mesmo entendendo que esses cativos, em sua maioria, estavam lotados em trabalhos agrícolas, nossa documentação não permite diferenciar os de trabalhos urbanos dos escravos rurais. Dessa forma, decidimos separá-los e chegamos a quantidade de 39 casos, o que corresponde a 4,19% do total de processos.



**Gráfico 4:** Número de empréstimos executados com escravos como garantia\*.

\* Somente os anos em que aparecem escravos sendo oferecidos como garantias sem nenhum outro bem na mesma dívida.

**Fonte:** Ações de execução de dívidas, sob a guarda do AHMJF.

Os anos de presença de escravos dados exclusivamente como garantia de dívidas se concentram principalmente na década de 1860 e 1870, apesar de no início dos anos 1880 ainda existirem dívidas com essa característica. Acreditamos que, à medida que a década de 1880 se desenrolava, a crença na abolição se fazia presente, e os escravos não mais eram aceitos como garantia única para os empréstimos. O mesmo foi encontrado por Renato Marcondes e Anne Hanley, que, trabalhando com os empréstimos bancários com garantias em hipotecas para São Paulo, chamaram a atenção para o fato de que “o Banco do Brasil deixou de aceitar os escravos como colateral das hipotecas em 1884. Tal ativo sempre foi considerado mais líquido do que as terras”<sup>7</sup>.

A predominância dos bens rurais corresponde à predominância dos fazendeiros de nossa mostra no cômputo geral dos processos. Não é de se estranhar que seja esse o quadro, visto que a região trabalhada era de economia basicamente rural, especializada na cafeicultura de exportação. Não somente os fazendeiros eram os maiores tomadores de empréstimos, como será destacado mais à frente, como também seus bens “rurais” serão os mais importantes garantidores dos empréstimos – o que, no nosso entendimento, demonstra o caráter conservador das garantias de crédito, mesmo com a diversificação da riqueza paulatinamente aumentando na cidade e região. Os outros 48 processos que tiveram seus empréstimos garantidos por bens não foram computados nessas três categorias por não terem sido descritos os bens, a documentação apenas sinalizava que “foram dados bens por garantias desta dívida”.

Nas relações estabelecidas por crédito, o fator tempo vem na forma da cobrança de juros. É usual e recorrente na historiografia a ideia de usura nas relações particulares de crédito no Brasil do XIX. Aqui assumimos uma postura distinta a essas ideias em relação à cobrança de juros. Pela documentação consultada, os juros cobrados eram acessíveis e correspondiam, na maior parte das vezes, a 12% ao ano.

Os juros, via de regra, eram combinados antes, no ato do empréstimo, e, quando cobrados na justiça, não eram alegados como abusivos ou de forma que os devedores se sentissem extorquidos. Os empréstimos poderiam vir ou não acrescido de juros, o que é comum nas relações creditícias. É o preço do tempo, ou do período em que o que foi emprestado poderá ficar sem pagamento<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> MARCONDES, Renato L.; HANLEY, Anne G. *Bancos na transição republicana em São Paulo: o financiamento hipotecário (1888-1901)*. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 40, n. 1, p. 103-131, nov. 2011. (nota 12).

<sup>8</sup> I – Juros, nos costumes actuaes d’este Império, são os prémios do dinheiro, taxados por suas Leis; isto é, quando não taxados por Convenções. [...] se-diz o lucro, que se dá pêlo

No entendimento dos autores que estudaram o crédito no Brasil, as formas de financiamento que ocorriam antes da passagem para o crédito bancário tinham como principal característica a *usura*. É importante destacar que essas formas antediluvianas do capital aparecem em várias formações econômicas. Ou seja, o ato de crédito, não exatamente o empréstimo de dinheiro, já é bastante antigo nas sociedades.

## Conclusão

No que diz respeito às taxas de juros praticadas, parece-nos que ocorreu uma permanência ou manutenção das taxas praticadas de acordo com as Ordenações Filipinas, visto que, apesar de encontrarmos em vários documentos a referência à cobrança do “juros legal” ou “juros oficial” não há na legislação vigente uma taxa que possa ser tida como oficial ou legal. A cobrança de 1% ao mês, prática na maioria dos processos, nunca foi questionada, por nenhum devedor, nos processos em que estão sendo cobrados judicialmente como de prática de usura. Aliás, não só para os que têm cobrança de 1% ao mês, como também para o total dos processos pesquisados, não há um só embargo feito com base ou que ao menos cite a usura como pretexto para o atraso ou não pagamento da dívida em questão. Em vários processos os advogados que defenderam os devedores utilizavam-se de diversas estratégias, às vezes brilhantes e bem-sucedidas para “adiarem” ou mesmo evitarem o pagamento das quantias devidas. No entanto, em nenhum momento, apareceu a denúncia de usura ou de juros abusivos, o que reforça o argumento central aqui defendido de que a usura não foi a tônica do processo<sup>9</sup>.

---

uso do dinheiro, além do pagamento do capital: e é synonymo de – usura, – ganho, – interesse, etc. (Suprimo o mais por falta de aplicação no Brazil): M Hão se-contão Juros, ainda que estipulados, desde que os Fallidos se-apresentão, segundo o Alv. de 17 de Maio de 1759 (Concorda o nosso Cod. Comm. em seu Art. 829, se a massa fallida não chegar para pagamento do principal) etc: Suprimo o mais por antiquado, e sem nenhuma applicação n'este Império.

Juros — Dicionario de Ferreira Borges

Assim chamo-se os interesses, que o credor aufera do dinheiro, que lhe-é devido, em compensação da privação do uso d'élle, e como preço do risco da solvabilidade do devedor; e n'esta definição compreendem-se, não só os interesses do dinheiro dado d'emprestimo, mas por qualquer outro titulo. Os Antigos chamavão – Usura – aos juros do dinheiro emprestado, isto é, ao preço do uso, mas hoje só se-ap-lica esta palavra aos juros excessivos. TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Livreiro Editor, 1888. p. 133.

<sup>9</sup> Para o século XVIII, o dicionário Bluteau traz que: “*Usura*: É palavra Latina, que vale o mesmo que usurei, e nesta significação diz Cícero *Natura usuram vitae Deu-nos a natureza o uso da vida*. Deste sentido passou esta palavra usura a significar entre os Romanos o dinheiro, que o devedor dá ao credor pelo dinheiro que lhe emprestou. Entre



Não percebemos os nossos agentes como agiotas que praticam atividades creditícias com cobrança de juros abusivos. Em seu trabalho de doutorado, Anderson Pires afirma que:

[...] não se percebe nenhuma análise mais aprofundada para a utilização do conceito (usura) e não é incomum encontrar na historiografia a denominação de “usurária” para qualquer atividade financeira que venha ocorrer na economia, o que torna, por definição, os provedores de recursos (principalmente os particulares) em meros agiotas e seus tomadores em endividados desesperados procurando a qualquer custo o retorno à situação de solvência. Este ponto de vista reduz o conjunto de relações de financiamento que vinha ocorrendo em uma economia, parte integrante de uma estrutura que deveria ser entendida como tal, à eventualidade de um fenômeno que, aliás, pode ser encontrado, em épocas distintas, na maioria das sociedades do mundo ocidental<sup>10</sup>.

Retornando mais uma vez à questão da usura, Henri Pirenne, no clássico trabalho sobre o comércio na Idade Média, destacou que “todo empréstimo vale uma remuneração a favor de quem empresta, e tal remuneração é pura e simplesmente a usura, ou a expressão moderna, o juro”. Ou ainda, “pode ser também um conjunto de práticas financeiras proibidas”<sup>11</sup>. Se encararmos a usura da forma como descrita por Pirenne, onde religião e economia estão associadas, mesmo que reconhecendo que estamos tratando de sociedades e tempos diferentes, entendemos que a prática da cobrança de juros no século XIX brasileiro era algo moral e legal, e não o contrário.

José Carlos Moreira Alves, analisando a permanência histórica no Brasil das normas de proteção aos devedores, chamou atenção para o fato de que na *Consolidação das leis civis*<sup>12</sup> não contém a proibição da usura e do anatocismo<sup>13</sup>. Segundo o autor, Teixeira de Freitas observou

---

nós os Cristãos, Usura é um juro injusto e um provento ilícito, que se tira de uma soma de dinheiro, contra as leis. Distinguem os Doutores várias caltas (classes) de usura, Usura Mental & Usura Exterior, Usura Clara & Usura Dissimulada [...]”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino*: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v. p. 599.

<sup>10</sup> PIRES, Anderson J. *Café, finanças e bancos: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais – 1889/1930*. 2004. Tese (Doutorado)–USP, São Paulo, 2004. p. 234.

<sup>11</sup> PIRENNE, Henri. *História econômica e social da Idade Média*. São Paulo: Mestre Jou, 1966. p. 135.

<sup>12</sup> Teixeira de Freitas foi encarregado pelo governo imperial para a referida Consolidação, e se desligaria de tal incumbência em 1857. ALVES, José Carlos Moreira. *As normas de proteção ao devedor e o favor debitoris*: do Direito romano ao Direito latino-americano.

<sup>13</sup> Anatocismo é a contagem de juros nas relações pecuniárias: “Actualmente não se reputa contracto prohibido, é licito convencional-o pêla permissão ampla da Lei de 24 de Outubro de 1832: Além d’isto, se-subentendem em relações de Contas Correntes (propriamente ditas), como parece têr sufficientemente explicado a Nota ao Art. 361 da cit. Consolid.” TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto, op. cit., p. 12.

o artigo 361, que dispunha que “o juro, ou o prêmio, do dinheiro de qualquer espécie será aquele que as partes convencionarem”<sup>14</sup>. Para Jacques Le Goff

a usura é a arrecadação de juros por um prestador nas operações que não devem dar lugar ao juro. Não é, portanto, a cobrança de qualquer juro. Usura e juro não são sinônimos, nem usura e lucro: a usura intervém onde não há produção ou transformação material de bens concretos<sup>15</sup>.

É sensato, portanto, afirmar que usurários seriam os empréstimos que excedessem as taxas de juros cobradas em média. Em nossa documentação, como já afirmado, os juros cobrados são de 1% ao mês na maioria dos casos. Vale lembrar também que, quando ligamos a prática de usura ao valor religioso, mesmo reconhecendo a presença deste, descartamos essa hipótese no caso brasileiro do XIX.

Com a proclamação da República, instaurou-se o fim do padroado, ou seja, a separação da Igreja e do Estado. Os preceitos religiosos, que já vinham caindo em desuso, não mais regulariam a vida no sentido de condenar ao inferno (claro que já há muito com a benevolência do purgatório para apaziguar essa condenação, uma espécie de segunda oportunidade) quem fosse contra os dogmas da Igreja Católica. Para concluir este artigo, recorreremos novamente a Le Goff:

Uma andorinha não faz verão. Um usurário não faz o capitalismo. Mas um sistema econômico substitui um outro apenas no final de uma longa corrida de obstáculos de todas as espécies. A história são os homens. Os iniciadores do capitalismo são os usurários, mercadores do futuro, mercadores do tempo que, desde o século XV, Leon Battista Alberti definirá como do dinheiro. Esses homens são cristãos. Aquilo que os retém no limiar do capitalismo não são as conseqüências terrestres das condenações da usura pela Igreja, é o medo, o medo angustiante do Inferno. Numa sociedade em que toda consciência é uma consciência religiosa, os obstáculos são, antes de tudo – ou finalmente – religiosos. A esperança de escapar ao Inferno, graças ao Purgatório, permite ao usurário fazer avançar a economia e a sociedade do século XIII em direção ao capitalismo<sup>16</sup>.

Recebido em: 3 de dezembro de 2013

Aprovado em: 9 de fevereiro de 2014

<sup>14</sup> Ibid., p. 151-152.

<sup>15</sup> LE GOFF, Jacques. *A Bolsa e a vida: A usura na Idade Média*. São Paulo: Civilização Brasileira. p. 18.

<sup>16</sup> LE GOFF, Jacques, op. cit., p. 90.